

**INFORMAÇÕES GERAIS:****Lei 14.663/2023 define o valor do salário-mínimo de 2023 e as regras para reajuste a partir de 2024**

Publicada em 28 de agosto, a Lei 14.663/2023, fruto da conversão da Medida Provisória (MP) 1172/2023, define o valor de R\$ 1.320,00 para o salário-mínimo mensal a partir de maio de 2023. Esse é o mesmo valor em vigor desde 1º de maio em virtude da MP citada. Já os valores diário e horário do salário-mínimo correspondem a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e R\$ 6,00 (seis reais), respectivamente.

Além disso, a Lei estabelece as diretrizes para a política de valorização do salário-mínimo a partir do ano de 2024. O cálculo será similar ao que já foi feito por leis anteriores<sup>1</sup> e leva em consideração dois fatores:

1. A inflação acumulada nos 12 meses encerrados em novembro do ano anterior, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); e
2. O crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos anteriores.

Ressalta-se que, caso o valor do PIB seja negativo, será considerada apenas a inflação para o reajuste do mínimo.

A regra de reajuste anual começa a valer a partir de 1º de janeiro de 2024.

A lei também fixa novas regras para o imposto de renda, incluída a atualização da tabela progressiva. Veja mais aqui.

**INMETRO suspende Portaria que consolidava os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos (SPIE), previstos na NR-13**

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), por meio da publicação da Portaria INMETRO nº 382, de 25/08/2023, suspendeu a Portaria INMETRO nº 177, de 01/08/2023, que consolidava os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos (SPIE).

A suspensão ocorreu porque a Portaria do INMETRO não levou em consideração as mudanças recentes em outra norma, a Norma Regulamentadora nº 13 (NR 13), que trata de Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento, aprovada pela Portaria MTP nº 1.846, de 01/07/2022, que entrou em vigor em 01/11/2022.

A Portaria INMETRO nº 177, inicialmente era para entrar em vigor em 01/09/2023. Esta suspensão é importante pois as inconsistências em relação às disposições da atualizada NR 13 geravam dificuldades para o segmento produtivo atender aos dispositivos, conforme indicado pelas manifestações recebidas pelo INMETRO.

Ao suspender temporariamente os efeitos da Portaria nº 177, o INMETRO busca alinhar suas normativas com a versão mais atualizada da NR 13, assegurando, desse modo, uma abordagem congruente e facilitando o processo para o setor produtivo obter essa certificação voluntária.

**Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos (SPIE)**

Trata-se de um conjunto de procedimentos e práticas destinados à avaliação da conformidade e segurança de equipamentos industriais, como caldeiras e vasos de pressão. A avaliação de conformidade está intrinsicamente ligada à Norma Regulamentadora nº 13 (NR 13), que trata de Caldeiras, Vasos de Pressão,

<sup>1</sup> Por exemplo, a Lei 13.152/2015 estipulava o reajuste anual do salário-mínimo de 2016 a 2019. A diferença em relação à nova regulamentação se dá no período que será computada a inflação. Enquanto de 2016 a 2019 ela era computada nos 12 meses anteriores ao mês do reajuste, a legislação de 2023 tem como base a inflação acumulada de 12 meses até novembro do ano anterior ao reajuste.

Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento. No entanto, a certificação SPIE é voluntária e segue regulamentações específicas estabelecidas pelo INMETRO para assegurar a qualidade e segurança no ambiente de trabalho.

### **MTE cria o Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional**

A Portaria MTE 3.222/2023, publicada em 23 de agosto, institui o Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional (PMQ), o qual tem por objetivo o *“desenvolvimento de ações de qualificação social e profissional a jovens e trabalhadores, de forma a contribuir com a formação geral, acesso e permanência no mundo do trabalho”*.

O programa terá como prioridade os seguintes setores: economia verde e azul; economia digital e neointustrialização; cultura e economia criativa; saúde e economia do cuidado; turismo; e economia popular e solidária.

O público-alvo do PMQ será especialmente aquelas pessoas vinculadas ao Sistema Nacional de Emprego (Sine), Cadastro Único (CadÚnico), e jovens entre 16 e 29 anos. O foco será na promoção da diversidade, inclusão de populações vulnerabilizadas e combate à discriminação.

A implementação do PMQ se dará por meio da articulação de cinco ações principais:

- Oferta de ações de qualificação no âmbito do Sine, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e articuladas com a intermediação de mão-de-obra e demais serviços disponíveis na rede de atendimento ao trabalhador;
- Desenvolvimento de parcerias com Universidades e Institutos Federais, em especial para projetos de qualificação para jovens de 16 a 29 anos com foco nas demandas do setor produtivo local ou vocação econômica do território;
- Fomento a iniciativas da sociedade civil à luz do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);
- Ampliação e divulgação do Programa Caminho Digital e da Escola do Trabalhador 4.0;
- Atuação com vistas a promover maior efetividade social da política de aprendizagem profissional, com os atores envolvidos priorizando os pilares de inclusão social e qualidade dos programas de aprendizagem.

O programa também terá um foco na aprendizagem de qualidade, buscando refletir a Recomendação 208 da OIT<sup>2</sup>, seguindo diretrizes como a *“promoção de pré-aprendizagem como estratégia de garantia de acesso protegido à aprendizagem profissional e ao mundo do trabalho”*, o reconhecimento de competências e habilidades informais, não-formais e saberes tradicionais, e o direcionamento de oferta de cursos das entidades formadoras para os setores econômicos estratégicos.

A Portaria já está em vigor.

Boa leitura.

---

<sup>2</sup> 111ª Conferência Internacional da OIT aprova Recomendação 208, sobre Aprendizagem de Qualidade”.

**Atos Normativos de RT (recentes)**

[Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023](#), (DOU 21/9/2023, seção 1, pág. 4), que “Cria o selo Empresa Amiga da Mulher.”

[Lei nº 14.683, de 20 de setembro de 2023](#), (DOU 21/9/2023, seção 1, pág. 4), que “Institui o selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno.”

[Instrução normativa PRES/INSS nº 154, de 12 de setembro de 2023](#), (DOU 13/9/2023, seção 1, pág. 108), que “Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraído nos benefícios pagos pelo INSS.”

[Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 64, de 2023](#), (DOU 14/9/2023, seção 1, pág. 2), que, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal", tem sua vigência prorrogada pelo período de 60 dias.

[Portaria DIRBEN/INSS nº 1.154, de 4 de setembro de 2023](#), (DOU 14/9/2023, seção 1, pág. 180), que “Disciplinar a revisão dos benefícios em âmbito nacional, fundamentada no art. 29, II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em cumprimento da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, nos quais não foi possível o processamento de forma automática na forma da Resolução nº 268 PRES/INSS, de 24/01/2013”

[Resolução CCFGTS nº 1.075, de 13 de setembro de 2023](#), (DOU 14/9/2023, seção 1, pág. 202), que “Aprova as metas para os indicadores estratégicos do FGTS estabelecidos na Resolução nº 948, de 10 de dezembro de 2019, que aprova o Planejamento Estratégico do FGTS para o período de 2020 a 2030, sob responsabilidade do MTE, e dá outras providências.”

[Resolução CCFGTS nº 1.076, de 13 de setembro de 2023](#), (DOU 14/9/2023, seção 1, pág. 203), que “Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar metodologias de aferição de empregos gerados/mantidos e de população beneficiada a partir das operações de crédito financiadas com recursos do FGTS.”

**Atos Normativos de SST (recentes)**

[Portaria MTE nº 3.407, de 19 de setembro de 2023](#), (DOU 20/9/2023, seção 1, pág. 213), que “Concede prazo para os **Serviços Especializados em Segurança e Medicina no Trabalho - SESMT**, já registrados no Sistema Eletrônico de Informações efetuarem novo registro no portal gov.br”.

[Lei nº 14.684, de 20 de setembro de 2023](#), (DOU 21/9/2023, seção 1, pág. 5), que “Acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito.”

[Portaria Interministerial MPS/MF nº 1, de 20 de setembro de 2023](#), (DOU 22/9/2023, seção 1, pág. 263), que “Dispõe sobre a disponibilização do resultado do processamento do **Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2023**, com vigência para o ano de 2024 e dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.3, calculados em 2023, e sobre o julgamento de contestações e recursos apresentados pelas empresas, em face do índice FAP atribuído.”

[Portaria MTE nº 3.371, de 13 de setembro de 2023](#), (DOU 14/9/2023, seção 1, pág. 201), que “tornar sem efeito a Portaria MTE nº 3.369, de 12 de setembro de 2023, publicada no DOU de 13/09/2023 - seção 1, página 216.”

[Portaria mte nº 3.369, de 12 de setembro de 2023](#), (DOU 13/9/2023, seção 1, pág. 216), que “Inclui o Art. 3º-A na Portaria MTP nº 90, de 18 de janeiro de 2022, que aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora nº 37 - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo. (Processo nº 19966.100723/2021-61).”